

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço de viagem pedagógica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Pacote de viagem pedagógica para 9 pessoas.</p> <p>Viagem de 01 (um) dia – sem pernoite.</p> <p>Destino: São Paulo/SP.</p> <p>Locais a serem visitados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>o Museu Catavento – São Paulo;</li><li>o City Tour Histórico em São Paulo.</li></ul> <p><u>Serviços inclusos (para todos os passageiros):</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>o Transporte de ida e volta com saída de Pouso Alegre/MG, sendo todos os passageiros transportados juntos em um único veículo;</li><li>o Serviço de bordo (exemplo: lanches, águas/sucos);</li><li>o Alimentação, incluindo lanches pela manhã e à tarde, almoço e, se necessário conforme a duração da viagem, jantar. A alimentação fornecida deverá ser adequada, suficiente e de boa qualidade, atendendo aos padrões nutricionais e sanitários, com variedade, frescor e segurança alimentar;</li><li>o Seguro viagem;</li><li>o Aquisição dos ingressos e realização dos agendamentos necessários;</li><li>o Disponibilização de 01 (um) monitor habilitado para guiar a viagem com enfoque pedagógico.</li></ul>	Serviço	1

1.2. A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*

  
g. Ap.º

**1.3.** O prazo de vigência da contratação se estenderá até 15 de dezembro de 2025, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este o prazo limite para a execução e conclusão dos serviços contratados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Resolução nº 1.061/2008 da Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA) atribui à Escola do Legislativo de Pouso Alegre (Elpa) contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência em projetos de educação cidadã.

**2.2.** Com o objetivo de promover a formação política e cidadã dos estudantes, a Elpa realiza, anualmente, diversos projetos e dinâmicas, entre os quais se incluem a “Gincana do Saber Mirim” e a “Gincana do Saber Jovem”. Para participar dessas atividades, os alunos estudam livros da coleção “em Miúdos” - obras de autoria de Madu Macedo, publicadas pela Gráfica do Senado Federal, por meio de uma parceria entre o Senado, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a CMPA. A Gincana do Saber Mirim é destinada a alunos do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental I, de escolas públicas e privadas do município de Pouso Alegre, enquanto a Gincana do Saber Jovem é voltada a estudantes do ensino médio. Ao estudarem a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional por meio dessas obras, os alunos têm a oportunidade de se aproximar do funcionamento do Poder Legislativo de forma lúdica e educativa, ampliando seu entendimento sobre os valores democráticos. Além disso, as gincanas incentivam o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de ações cidadãs junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município. Em ambas as gincanas, a Elpa distribui premiações para os alunos e orientadores vencedores, sendo, no ano vigente, uma viagem pedagógica para visitação a pontos históricos e culturais na cidade de São Paulo/SP.

**2.3.** O serviço a ser contratado é de natureza simples e pontual. Ademais, por se tratar de serviço padronizado, de definição clara e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, aliado ao seu baixo valor, não exige análise técnica e operacional aprofundada. Dessa forma, a CMPA utilizou-se da faculdade prevista no art. 15 da PORTARIA Nº 155 / 2025 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**2.4.** Esta contratação, embora não mencionada em item específico no Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à Elpa, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborado para o exercício de 2025, substitui os itens 21 e 22, que tratavam de outras premiações anteriormente previstas. Ressalta-se, ainda, que a alteração realizada está compatível com o valor originalmente estimado.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** O serviço objeto desta contratação consiste em um pacote de viagem pedagógica de 01 (um) dia para São Paulo/SP, sem pernoite, com visita ao Museu Catavento e City Tour Histórico pela cidade, incluindo, para todos os passageiros: transporte saindo de Pouso Alegre (ida e volta), em um único veículo; serviço de bordo (exemplo: lanches, águas/sucos); alimentação (lanches pela manhã e à tarde; almoço; jantar – se necessário, conforme a duração da viagem); seguro viagem; ingressos e agendamentos necessários, além da disponibilização de monitor habilitado para guiar a viagem com enfoque pedagógico.

**3.2.** A viagem pedagógica será destinada a 9 (nove) pessoas, sendo: os dois alunos vencedores da Gincana do Saber Jovem e seu orientador; os dois alunos vencedores da Gincana do Saber Mirim e seu orientador; e três integrantes da Elpa, que acompanharão a atividade. Estes serão responsáveis pela supervisão pedagógica e administrativa da viagem, para que haja o cumprimento adequado do cronograma, prestando o suporte técnico e educacional durante toda a execução da programação, garantindo o alinhamento das atividades aos objetivos de promoção da cidadania, da cultura e da educação.

*g. sp. 9.*

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1.** Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2.** A Contratada deverá considerar, sempre que possível, a redução das emissões de poluentes atmosféricos, bem como a geração de menor volume de resíduos e a menor utilização de materiais perigosos ou tóxicos durante a prestação do serviço, observando as normas específicas aplicáveis.

##### **Subcontratação**

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

##### **Vistoria**

**4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do serviço objeto desta contratação seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** A Câmara Municipal solicitará os serviços objeto desta contratação no dia 03 de outubro de 2025, informando todos os detalhes necessários para que a Contratada possa realizar o planejamento adequado da execução;

**5.1.2** A Câmara Municipal emitirá, por meio do Setor de Compras, Ordem de Compra referente ao serviço objeto desta contratação e a encaminhará à Contratada;

**5.1.3** A solicitação será realizada por e-mail ou por outro meio de contato previamente acordado com a Contratada;

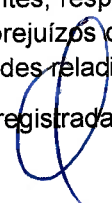
**5.1.4** A Contratada, após o recebimento da solicitação de prestação do serviço, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Elpa o cronograma completo da viagem, contendo a data da viagem, os horários de saída da Câmara Municipal e de retorno previsto, os horários das atividades, as refeições, entre outras informações necessárias;

**5.1.5** A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a realização da viagem, as apólices de seguro de todos os passageiros, devidamente emitidas e vigentes, garantindo a cobertura durante todo o período do deslocamento;

**5.1.6** A Contratada deverá dirimir quaisquer dúvidas e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à execução do objeto contratual, sempre que solicitado, durante toda a vigência da contratação;

**5.1.7** A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a mencionada neste Termo de Referência, bem como as obrigações dele decorrentes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por quaisquer ônus, demandas, reivindicações ou prejuízos decorrentes do seu descumprimento, isentando a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades relacionadas;

**5.1.8** Quaisquer ocorrências durante a prestação do serviço deverão ser registradas formalmente e comunicadas ao fiscal do contrato.

 J. AP?

**Local e horário da prestação dos serviços**

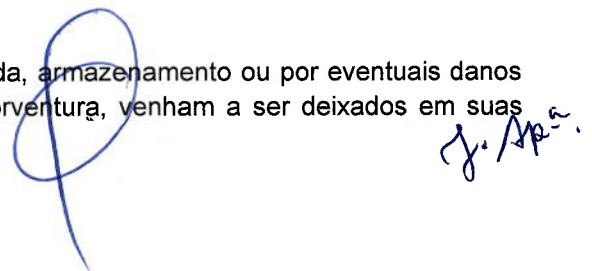
- 5.2.** Os locais a serem visitados serão o Museu Catavento e um City Tour Histórico na cidade de São Paulo/SP.
- 5.3.** O local de saída e retorno será a Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37552-030.
- 5.4.** As opções de datas para a execução da viagem deverão ser consideradas a partir do dia 15 de outubro de 2025, sendo o prazo final para sua realização o término da vigência desta contratação, conforme previsto no item 1.3 deste Termo.

**Serviços a serem disponibilizados**

- 5.5.** Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá:
- 5.5.1** disponibilizar 01 (um) monitor habilitado para guiar a viagem com enfoque pedagógico;
  - 5.5.2** adquirir todos os ingressos e realizar os agendamentos necessários;
  - 5.5.3** planejar e realizar o transporte de ida e volta dos passageiros, com saída de Pouso Alegre/MG, conforme condições estabelecidas no tópico “Condições de transporte e uso do veículo”;
  - 5.5.4** disponibilizar serviço de bordo (exemplo: lanches, águas/sucos) para todos os passageiros, durante o percurso de ida e volta;
  - 5.5.5** disponibilizar toda a alimentação necessária durante a viagem, contemplando, no mínimo, lanches pela manhã e à tarde, almoço e, se necessário conforme a duração da viagem, jantar. A alimentação fornecida deverá ser adequada, suficiente e de boa qualidade, atendendo aos padrões nutricionais e sanitários, com variedade, frescor e segurança alimentar;
  - 5.5.6** contratar seguro viagem para todos os passageiros.

**Condições de transporte e uso do veículo**

- 5.6.** A Contratada deverá providenciar o transporte de todos os passageiros em um único veículo, de modo a assegurar que a viagem seja realizada em conjunto.
- 5.7.** O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar com a manutenção preventiva e corretiva devidamente atualizada, atendendo a todos os requisitos legais de segurança, incluindo inspeções periódicas, presença de equipamentos obrigatórios e conformidade com as normas de trânsito vigentes.
- 5.8.** Durante toda a execução dos serviços, o veículo da Contratada deverá ser conduzido exclusivamente por motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para o transporte.
- 5.9.** É vedado o transporte de passageiros em número superior ao limite de lotação autorizado para o veículo, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.
- 5.10.** A distribuição dos passageiros deverá obedecer às normas da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços, de modo a garantir condições adequadas de conforto, segurança e higiene.
- 5.11.** Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos custos de manutenção, reparos e demais despesas relacionadas ao veículo e/ou materiais utilizados durante a execução dos serviços contratados.
- 5.12.** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela guarda, armazenamento ou por eventuais danos causados aos bens da Contratada, inclusive veículos, que, porventura, venham a ser deixados em suas dependências.



### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

**5.13.** A Contratada deverá realizar o tratamento seguro e adequado dos dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em decorrência da execução do objeto contratual, mantendo sigilo absoluto sobre os mesmos, sendo vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou uso diverso das finalidades legítimas previstas nesta contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis.

**5.14.** A Contratada deverá comprometer-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos causados.

**5.15.** Após o término da vigência desta contratação, a Contratada deverá proceder à exclusão definitiva de todos os dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal, exceto nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Emanuela Silva Barretto, matrícula 321, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para sua regularização.

**6.9.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para o Contratado, determinando prazo para a correção da execução.

**6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

**6.16.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.16.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no respectivo histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.16.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.16.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.16.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.16.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.16.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.16.7** enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após a execução do serviço objeto desta contratação, a Câmara Municipal expedirá, por meio do fiscal do contrato, atestado de prestação de serviços (Anexo I), o qual servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.2.** Para fins de pagamento, a Câmara Municipal analisará os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

J. AP.

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.3.** Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que o Contratado:

**7.3.1** não disponibilizou a totalidade dos serviços previstos neste Termo de Referência;

**7.3.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou as executou com qualidade inferior à exigida;

**7.3.3** não disponibilizou os materiais e/ou recursos humanos necessários, ou os forneceu em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

**7.4.** O fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.5.** A numeração da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, deverá constar na nota fiscal emitida pela Contratada.

**7.6.** O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.9.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas corretivas. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.13.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.14.** A Administração deverá realizar consulta para:

J. Ap.

**7.14.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.14.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.15.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

**7.25.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.26.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.27.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*J. A. P.*

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”*

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

#### **Critério de julgamento**

8.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, uma vez que o serviço é indivisível e demanda a execução de uma logística única para sua prestação, envolvendo múltiplos elementos interdependentes, como transporte, monitor, alimentação e demais serviços correlatos.

8.4. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

8.5. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo.

### **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.7. **Se Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Se microempreendedor Individual - MEI:** certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. **Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Se sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar.

*J. AP*

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.12. Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.13. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Habilitação técnica dos profissionais envolvidos**

**8.21. Monitor:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o profissional atue como autônomo, com registro regular como prestador de serviços em ramo de atividade compatível com a função de monitor/guia de excursão, atividade pedagógica ou turística; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro ativo em nome da empresa contratada, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a Contratada;

**8.22. Motorista(s):** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vigente e categoria compatível com o tipo de veículo a ser utilizado no transporte dos passageiros.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado para a contratação será mantido em sigilo, tendo em vista que a pesquisa de preços foi realizada concomitantemente à seleção, e a divulgação desse valor poderia gerar desvantagem às empresas que apresentaram cotações antes da publicação.

J. Ap.ª

**9.2.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos fornecedores, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

**9.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.04.01.131.0043.8015.339031. Referência: 122

## **11. ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

J. AP.ª

**12.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4** Multa:

**12.2.4.1.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**12.2.4.2.** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**12.2.4.3.** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

**12.2.4.4.** Quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**12.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

**12.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante.



**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

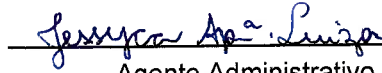
### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou da execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

Pouso Alegre, 18 de julho de 2025.

**Jessyca Luiza**  
Agente Administrativa  
Matrícula: 756  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

  
\_\_\_\_\_  
Agente Administrativo



**ANEXO I**

**Atestado de Prestação de Serviços**

( ) Os serviços foram prestados de acordo com as condições acordadas, atendendo às especificações e requisitos descritos no Termo de Referência da contratação.

( ) Os serviços foram prestados, porém foram constatadas as seguintes irregularidades:

( ) Não disponibilização da totalidade dos serviços previstos.

( ) Execução parcial ou com qualidade inferior à exigida.

( ) Fornecimento insuficiente ou inadequado de materiais e/ou recursos humanos.

Outras irregularidades:

---

---

---

---

---

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

